



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.425/2022.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.729, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.729, 28 de setembro de 2006 passa a vigorar
com a seguinte redação:**

Art. 1º Os Servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional o qual incidirá sobre o salário base do cargo efetivo.

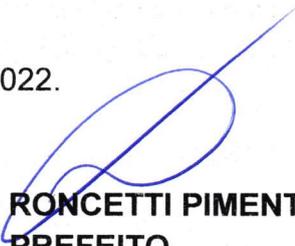
§ 1º O Servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 3º A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade serão definidos com base na legislação trabalhista. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 11 de julho de 2022.


**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO**